

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO O, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070906
Telefone: - http://www.inss.gov.br

#### **CONTRATO**

Processo nº 35014.243706/2022-11

# ANEXO III TERMO DE CONTRATO (SERVIÇO DE ENGENHARIA)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA № 105/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL E A EMPRESA DENTECK AR CONDICIONADO LTDA.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, no Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022 e no Decreto nº 10.761, de 2 de agosto de 2021, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/1162-89, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio da Superintendência Regional Sul, com sede na cidade de Florianópolis/SC, na Praça Pereira Oliveira, 13, Centro, neste ato representado pela Superintendente, Sra. Kathia Maria Moreira Braga, designada pela Portaria nº 150, de 24 de agosto de 2016, publicada no D.O.U. nº 164, de 25/08/2016, e delegação de competência pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, publicado no DOU de 15 de março de 2022, com base no art. 207, inciso IV, alínea "f" do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017, portadora da Cédula de Identidade RG n° 847.206-8, expedida por SESP/SC, e CPF/MF n° 293.591.479-15, e a empresa DENTECK AR CONDICIONADO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.319.557/0003-78, sediada na Av. Sidney Girão, 230, km 17/5, Berneck, em Mundo Novo/MS, CEP:79980-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. Paulo Ricardo Artus, portador da Carteira de Identidade nº 7080708857, expedida pela SJS/DI RS, e CPF nº 014.077.720-23, tendo em vista o que consta no Processo nº 35014.243706/2022-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 33/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento e instalação de equipamentos de Ar Condicionado dos tipos Hi-Wall, Piso/Teto e/ou Teto, todos os modelos inverter e com ciclo reverso, no prédio da Agência da Previdência Social em Santa Rosa, localizado na Rua João Dahne, 197, na cidade de Santa Rosa-RS, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. O objeto do Contrato é o seguinte:

GRUPO 1	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	MARCA/MODELO	QUANT.	PREÇO			TOTAL	
ITEM					UNITÁRIO SEM BDI	BDI (%)	PARCIAL COM BDI	ITEM	%
	Fornecimento de Ar Condicionado							233.075,79	92,10%
1	Fornecimento de equipamentos de	Unid.	MARCA: MIDEA MODELO:	4,00	2.239,72	14,00%	10.213,12		

	ar condicionado tipo Split Hi Wall inverter, ciclo reverso (Q/F), de capacidade 12K Btus.		42AGVQB12M5/38AGVQB12M5						
2	Fornecimento de equipamentos de ar condicionado tipo Split Hi Wall inverter, ciclo reverso (Q/F), de capacidade 18K Btus.	Unid.	MARCA: MIDEA MODELO: 42AGVQB18M5/38AGVQB18M5	3,00	3.324,94	14,00%	11.371,29		
3	Fornecimento de equipamentos de ar condicionado tipo Split Hi Wall inverter, ciclo reverso (Q/F), de capacidade 22K/24K Btus.	Unid.	MARCA: MIDEA MODELO: 42AGVQB24M5/38AGVQB24M5	1,00	4.595,40	14,00%	5.238,76		
4	Fornecimento de equipamentos de ar condicionado tipo Split Piso/Teto e/ou Teto, inverter, ciclo reverso (Q/F), de capacidade 32K/36K Btus.	Unid.	MARCA: CARRIER MODELO: 42ZQVB36C5/38CQVB36515MC	5,00	10.921,67	14,00%	62.253,52		
5	Fornecimento de equipamentos de ar condicionado tipo Split Piso/Teto e/ou Teto, inverter, ciclo reverso (Q/F), de capacidade 53K/60K Btus.	Unid.	MARCA: CARRIER MODELO: 42ZQVB60C5/38CQVB60515MC	9,00	14.035,00	14,00%	143.999,10		
6	Instalações de Ar Condicionado							19.999,68	7,90%
6.1	Instalação de equipamentos de ar condicionado tipo Split Hi Wall de capacidade 12K a 24K Btus, Ref TCPO (COMP. 2.1).	Unid.		8,00	199,05	20,00%	1.910,88		
6.2	Instalação de equipamentos de ar condicionado tipo Split Piso/Teto e Teto de capacidade 32K/36K a 60K Btus, Ref TCPO (COMP. 2.2).	Unid.		14,00	300,00	20,00%	5.040,00		
6.3	Tubulação de cobre Diâmetro ½' (12,7mm) com isolamento elastomérico para tubulação frigorífica, inclusive interligação elétrica entre as unidades, fita PVC e outras derivações e acessórios de fixação (COMP. 4.1).	m		74,00	25,00	20,00%	2.220,00		

6.4	Tubulação de cobre Diâmetro ¼' (6,35mm) com isolamento elastomérico para tubulação frigorífica, inclusive interligação elétrica entre as unidades, fita PVC e outras derivações e acessórios de fixação (COMP. 4.2).	m	84,00	20,00	20,00%	2.016,00	
6.5	Tubulação de cobre Diâmetro 3/8' (9,53mm) com isolamento elastomérico para tubulação frigorífica, inclusive interligação elétrica entre as unidades, fita PVC e outras derivações e acessórios de fixação (COMP. 4.3).	m	81,00	21,00	20,00%	2.041,20	
6.6	Tubulação de cobre Diâmetro 3/4' (19,05mm) com isolamento elastomérico para tubulação frigorífica, inclusive interligação elétrica entre as unidades, fita PVC e outras derivações e acessórios de fixação (COMP. 4.6).	m	56,00	58,00	20,00%	3.897,60	
6.7	Tubulação de cobre Diâmetro 5/8' (15,87mm) com isolamento elastomérico para tubulação frigorífica, inclusive interligação elétrica entre as unidades, fita PVC e outras derivações e acessórios de fixação (COMP. 4.4).	m	35,00	38,00	20,00%	1.596,00	
6.8	Tubulação de PVC Branca, Soldável Diâmetro 25mm(1") p/ Dreno Incluindo conexões e revestimento (isolamento) de esponjoso elastomérico, fornecimento e instalação (COMP. 4.5).	m	90,00	4,50	20,00%	486,00	
6.9	Suportes para Condensador construídos de perfis de aço tipo cantoneira (par), com Soldagem	Unid.	22,00	30,00	20,00%	792,00	

	MIG, protegidos por zinco eletrolítico (imersão a frio), incluindo kit de fixação e coxins de borracha vulcanizada, Ref. ORSE 7586.								
TOTAL								253.075,47	100%

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência Anexo I do Edital, com início na data de 09/12/2022 e encerramento em 09/12/2023.
- 2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.
- 2.2. A execução dos serviços de instalação será iniciada imediatamente posterior ao fornecimento dos equipamentos, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.
- 2.2.1. O prazo de execução deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura.
- 2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físicofinanceiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 253.075,47 (duzentos e cinquenta e três mil setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 57202/510181

Fonte: 0150570202

Programa de Trabalho: 09.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 449052 PI: MATPERM - Material Permanente

Gestão/Unidade: 57202/510181

Fonte: 0150570202

Programa de Trabalho: 09.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039

PI: EVENT - Eventuais

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

# CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

## CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

# CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.
- 14.4. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças,

orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

14.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, é assinado eletronicamente pelos contraentes no Sistema Eletrônico de Informações do INSS (SEI INSS).

Florianópolis/SC, 08 de dezembro de 2022.

## Responsável legal da CONTRATANTE

Kathia Maria Moreira Braga Superintendente Regional CPF nº 293.591.479-15

Responsável legal da CONTRATADA

Paulo Ricardo Artus
Procurador
CPF nº 014.077.720-23

#### **TESTEMUNHAS:**

1) Maria Carolina Pedrotti Iassaka, CPF: 003.942.099-07

2) Graziella Fontoura Oliari, CPF: 912.369.750-49



Documento assinado eletronicamente por **KATHIA MARIA MOREIRA BRAGA**, **Superintendente Regional Sul**, em 08/12/2022, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO ARTUS**, **Usuário Externo**, em 08/12/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



em 08/12/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por MARIA CAROLINA PEDROTTI IASSAKA, Técnico do Seguro Social, em 08/12/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="mailto:acao=documento">acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0</a>, informando o código verificador **9930026** e o código CRC **68991582**.

Referência: Processo nº 35014.243706/2022-11

SEI nº 9930026

Criado por graziella.oliari, versão 3 por graziella.oliari em 08/12/2022 14:07:37.